



## Sumário

COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE E INTEGRIDADE .....	1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .....	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF .....	6
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE .....	6
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR .....	6
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA .....	7
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT .....	7
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI .....	7
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC .....	7
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL .....	8

## COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE E INTEGRIDADE

RESOLUÇÃO CGRCI Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o primeiro levantamento de Riscos à Integridade no âmbito do Ministério da Fazenda, e sobre os Agentes de Integridade.

O Presidente do COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE E INTEGRIDADE –CGRCI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define conceitos e refere-se ao primeiro levantamento de Riscos à Integridade realizado pelo Comitê de Gestão de Riscos e Integridade do Ministério da Fazenda –CGRCI, conforme orientado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MF nº 116, de 3 abr. 2018, que instituiu o Programa de Integridade do Ministério da Fazenda –PREVENIR.

Art. 2º Para fins desta norma, entende-se por Risco à Integridade o Efeito da incerteza relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.

Art. 3º Os riscos à integridade foram identificados nas seguintes subcategorias:

- I –conduta profissional inadequada;
- II –ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica;
- III –conflito de interesses;
- IV –uso indevido ou manipulação de dados/informações;
- V –desvio de pessoa ou de recursos materiais; e
- VI –corrupção, fraude e desvio irregular de verbas públicas.

Art. 4º O primeiro levantamento de riscos à integridade do Ministério da Fazenda contempla um conjunto de 28 riscos que podem ser considerados como insumo para a gestão de riscos à integridade em cada órgão e entidade fazendário.

§1º. O primeiro levantamento de riscos à integridade está classificado no grau reservado, nos termos do art. 23, incisos IV, VII e VIII, da Lei 12.527, de 18 nov. 2011.

§2º. O levantamento de riscos à integridade no Ministério da Fazenda será revisado anualmente.

Art. 5º Cada órgão e entidade fazendário deverá, com base em evidências, e a partir dos riscos constantes no primeiro levantamento referido no art. 4º, identificar, analisar, avaliar e tratar, de forma permanente, os riscos à integridade que possam comprometer seus objetivos institucionais, com apoio dos instrumentos estabelecidos na Resolução CGRCI nº 05, de 25 jul. 2018.

§1º. Os dirigentes dos órgãos fazendários devem demonstrar liderança e comprometimento com a implementação sistematizada da gestão dos riscos

à integridade, garantindo que a identificação desses riscos se dê a partir da coleta de dados e informações junto aos agentes públicos que operam os processos de trabalho do órgão.

§2º. Os órgãos e entidades fazendários apresentarão plano de tratamento dos riscos à integridade, no prazo de até 4 meses contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Ficam definidos como Agentes de Integridade nos órgãos e entidades os participantes do Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Integridade –CGRCI, nos termos do Plano de Integridade do Ministério da Fazenda –Anexo Único da Resolução CGRCI nº 04, de 28 jun. 2018.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras atribuições, os Agentes de Integridade são interlocutores responsáveis pelas ações de promoção e divulgação das iniciativas do Plano de Integridade do Ministério da Fazenda, com o apoio das áreas de comunicação social de seus órgãos e entidades.

Art. 7º Compete ao CGRCI acompanhar as ações desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS SPOA/SE/MF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos administrativos de soluções de Tecnologia da Informação firmados no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Nº 472 -

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas competências institucionais, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, bem como considerando o disposto no Processo SEI/MF nº 12600.100141/2018-89, resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos de soluções de Tecnologia da Informação firmados no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

### CAPÍTULO I

das definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - critérios de aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

II - fiscal administrativo: servidor designado representante da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do contrato;

III - fiscal requisitante: servidor designado representante da unidade requisitante, responsável pelo acompanhamento funcional da solução de Tecnologia da Informação;